



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 138 /2023

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento das atividades desenvolvidas pelas entidades de tiro desportivo no Município de Mossoró/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades desenvolvidas pelas entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo, com base no livre exercício da atividade econômica, disposto no art. 170, IX, parágrafo único da Constituição Federal, não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Parágrafo Único. As atividades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo a que se refere o *caput*, restringe-se aos estandes de tiro em estabelecimentos fechados (clubes de tiro *in door*), que atendam aos requisitos de qualidade e segurança previstos nas normas vigentes.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º - Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 27 de fevereiro de 2024.

RAÉRIO ARAÚJO

Vereador

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação